



PROCESSO TC 20657/20

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Vanja Natércia Chaves Tavares

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02080/21**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Vanja Natércia Chaves Tavares.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Maria Veloso de França.
  - 3.2. Cargo: Supervisora Escolar.
  - 3.3. Matrícula: 02.413-9.
  - 3.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 298/2020):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga – Presidente da(o) IPM.
  - 4.3. Data do ato: 30 de outubro de 2020.
  - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 25 a 31 de outubro de 2020.
  - 4.5. Valor: R\$3.355,25.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 58/62), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 20657/20

### **VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20657/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) VANJA NATERCIA CHAVES TAVARES (**Portaria 298/2020**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA VELOSO DE FRANÇA, Supervisora Escolar, matrícula 02.413-9, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 9 e 54).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 23 de novembro de 2021.

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 22:18



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 09:05



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO